

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º951, DE , 24 DE Novembro DE 2000.**

**“Cria o Centro Municipal de Formação e Capacitação de Condutores de Veículos Automotores, Auto-Escola, para atender a população de baixa renda e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** O Município de Palmas cria a Escola Pública de Formação e capacitação de Condutores de Veículos Automotores, com objetivo de atender a população de comprovada baixa renda.

§ 1º Esta Lei alcança os trabalhadores que comprovem ganhar até 2 (dois) salários mínimos regionais.

§ 2º A estrutura e organização da escola deve atender às disposições do Código Nacional de Trânsito, ficando a responsabilidade organizacional a cargo da Superintendência Municipal de Transito.

§ 3º A matrícula será feita comprovada a idade mínima de dezoito anos, apresentados documentos pessoais, comprovante de residência em Palmas e pagamento de matrícula do valor estabelecido pelo órgão para retirada da 1ª via da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 24 dias do mês de novembro de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal